

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL: COMBATENDO O USO E O ABUSO DE BENS MUNICIPAIS SEM LICITAÇÃO

TRANSPARENCY AND SOCIAL CONTROL: COMBATING THE USE AND ABUSE OF MUNICIPAL ASSETS WITHOUT BIDDING

TRANSPARENCIA Y CONTROL SOCIAL: COMBATIENDO EL USO Y ABUSO DE LOS BIENES MUNICIPALES SIN LICITACIÓN

 <https://doi.org/10.56238/arev6n4-504>

Data de submissão: 15/11/2024

Data de publicação: 15/12/2024

Marcelo Fernandes de Oliveira

Livre-Docente em Relações Internacionais

Instituição: Universidade Estadual Paulista (UNESP)

E-mail: marcelo.fernandes@unesp.br

Victória Eduarda Flauzino

Graduanda em Ciências Sociais

Instituição: Universidade Estadual Paulista (UNESP)

E-mail: victoria.e.flauzino@unesp.br

Diogo Arenas Cirillo

Graduando em Relações Internacionais

Instituição: Universidade Estadual Paulista (UNESP)

E-mail: diogo.cirillo@unesp.br

Milena Alegre Molina Conceição

Graduanda em Relações Internacionais

Instituição: Universidade Estadual Paulista (UNESP)

E-mail: milena.alegre@unesp.br

RESUMO

O princípio da Transparência nas instituições governamentais do Brasil visa garantir à sociedade os meios necessários ao exercício do controle social. Nossa hipótese é de que o aumento na transparência em Marília/SP permitiu aos cidadãos acompanharem assuntos públicos locais em tempo real no ambiente virtual. Admitimos que quanto mais interesse no assunto, maior engajamento e discussão popular. Nesse sentido, nosso objeto de estudo entrelaça futebol e política. Trata-se do uso e abuso do estádio municipal sem licitação por meio do time de futebol do Marília Atlético Clube (MAC), o qual possuía como Presidente, o Prefeito Municipal Daniel Alonso (2017-2024). Os objetivos deste artigo são: a) apontar a força da legislação que garante o acesso à informação e a transparência governamental no país; b) apresentar o controle social como prática cotidiana no ambiente informacional local; c) demonstrar empiricamente, à luz da legislação, a irregularidade do uso de bens municipais sem licitação em Marília; e d) suas consequências jurídicas aos gestores locais. Realizamos pesquisa exploratória, analisamos documentos institucionais e legais, bem como análise conceitual. Os resultados obtidos foram: 1º) a constatação do avanço da legislação de acesso à informação e transparência permite; 2º) o exercício do controle social, o qual possibilitou; 3º) apresentar o uso

irregular, conforme legislação local, do estádio municipal pelo MAC. Conclui-se que o controle social prático necessita gerar desdobramentos jurídicos que provoquem a Justiça a agir contra os maus feitos no município de Marília/SP.

Palavras-chave: Transparência. Controle Social. Bens Municipais. Ausência de Licitação. Marília/SP.

ABSTRACT

The principle of transparency in Brazilian government institutions aims to provide society with the means necessary to exercise social control. Our hypothesis is that increased transparency in Marília, São Paulo, has allowed citizens to monitor local public affairs in real time online. We assume that the greater the interest in the topic, the greater the engagement and public discussion. In this sense, our object of study intertwines soccer and politics. It concerns the use and abuse of the municipal stadium without bidding by the Marília Atlético Clube (MAC) soccer team, whose president is Mayor Daniel Alonso 2017-2024). The objectives of this article are: a) to highlight the strength of legislation that guarantees access to information and government transparency in the country; b) to present social control as a daily practice in the local information environment; c) to empirically demonstrate, in light of the legislation, the irregularity of the use of municipal assets without bidding in Marília; and d) to demonstrate its legal consequences for local officials. We conducted exploratory research, analyzed institutional and legal documents, and performed a conceptual analysis. The results obtained were: 1) the verification of the progress of legislation on access to information and transparency; 2) the exercise of social oversight, which made it possible; 3) the identification of the irregular use, according to local legislation, of the municipal stadium by the Municipal Stadium of Marília, SP. The conclusion is that practical social oversight requires legal developments that will prompt the courts to take action against the misdeeds in the municipality of Marília, SP.

Keywords: Transparency. Social Oversight. Municipal Assets. Lack of Bidding. Marília, SP.

RESUMEN

El principio de transparencia en las instituciones gubernamentales brasileñas busca brindar a la sociedad los medios necesarios para ejercer el control social. Nuestra hipótesis es que el aumento de la transparencia en Marília, São Paulo, ha permitido a los ciudadanos monitorear los asuntos públicos locales en tiempo real y en línea. Suponemos que a mayor interés en el tema, mayor participación y debate público. En este sentido, nuestro objeto de estudio entrelaza el fútbol y la política. Se trata del uso y abuso del estadio municipal sin licitación por parte del equipo de fútbol Marília Atlético Clube (MAC), cuyo presidente es el alcalde Daniel Alonso (2017-2024). Los objetivos de este artículo son: a) destacar la solidez de la legislación que garantiza el acceso a la información y la transparencia gubernamental en el país; b) presentar el control social como una práctica cotidiana en el entorno informativo local; c) demostrar empíricamente, a la luz de la legislación, la irregularidad del uso de los activos municipales sin licitación en Marília; y d) demostrar sus consecuencias legales para los funcionarios locales. Realizamos una investigación exploratoria, analizamos documentos institucionales y legales, y realizamos un análisis conceptual. Los resultados obtenidos fueron: 1) la verificación del avance de la legislación sobre acceso a la información y transparencia; 2) el ejercicio de la supervisión social, que la posibilitó; 3) la identificación del uso irregular, de acuerdo con la legislación local, del estadio municipal por parte del Estadio Municipal de Marília, SP. La conclusión es que la supervisión social práctica requiere avances legales que impulsen a los tribunales a tomar medidas contra las irregularidades en el municipio de Marília, SP.

Palabras clave: Transparencia. Supervisión Social. Patrimonio Municipal. Falta de Licitación.
Marília, SP.

1 INTRODUÇÃO

Acesso à informação e transparência têm permitido o aumento do exercício do controle social na administração municipal no Brasil. A existência dos Portais da Transparência, do e-SIC, dos formulários eletrônicos, das plenárias virtuais, entre outras ferramentas mediadas pelas TIC's (Tecnologias de Informação e Comunicação), ampliou o acesso, a divulgação e a organização da informação sobre o setor público em uma perspectiva informacional.

O impacto dessas transformações conduziu a uma realidade nova: assuntos públicos locais, que antes passavam despercebidos pela sociedade, passaram a entrar na agenda cotidiana dos cidadãos brasileiros em tempo real. O escrutínio da opinião pública sobre eles, antes restrito às mídias tradicionais (TV, Rádio e Jornais Impressos), agora é realizado no espaço virtual pela força de disseminação das redes sociais, tais como Facebook e Instagram, bem como dos aplicativos de comunicação, como WhatsApp.

Instalou-se nas cidades brasileiras uma dinâmica informacional em que qualquer assunto público passou a ser objeto de debate amplo e sem filtros. Quanto mais interesse o assunto despertar na sociedade entre cidadãos e eleitores, mais publicizado ele é, ampliando seu alcance e sua discussão.

O objeto de análise empírica deste artigo é um caso paradigmático, um caso único e não estudado. Visto que se trata do uso do estádio municipal Bento de Abreu Sampaio Vidal pelo time de futebol profissional Marília Atlético Clube (MAC), sem processo licitatório, tão somente a partir de autorização de uso realizado pelo gabinete do Prefeito Municipal. O problema é que o então prefeito mariliense também era Presidente do MAC, onde empossou na diretoria servidores municipais comissionados da Prefeitura Municipal. A empresa da família do Prefeito-Presidente e outras empresas locais com negócios no poder público são também patrocinadores do clube de futebol. O ineditismo do caso ocorre porque o poder político conquistado nas urnas por Daniel Alonso na Prefeitura de Marília foi ratificado na gestão futebolística do MAC com fins empresariais e lucrativos. Pode-se afirmar que a Diretoria do MAC tornou-se um “clone” da Administração Municipal e era remunerada com verba pública para interferir e tratar nos assuntos internos do clube. Em flagrante conflito de interesses no serviço público.

Criou-se uma engenharia institucional *sui generis* de governança local que entrelaça poder público (tomada de decisão política), interesses privados (busca por lucro empresarial) e utilidade pública (associação sem fins lucrativos) equiparada à empresa no tocante às atividades de futebol profissional. A separação entre autoridade pública municipal, influência pessoal do Prefeito-Presidente e propriedade privada no exercício local do poder não existe em Marília/SP. Poder, dinheiro e futebol tornaram-se uma combinação perfeita para a discussão e o escrutínio público.

Por exemplo: o investimento público na melhoria do estádio municipal (tomada de decisão política) realizado por decisão do Prefeito beneficia o MAC (clube de futebol) cujo presidente era o próprio Prefeito e proprietário da rede de loja patrocinadora oficial do time (lucro empresarial). Este mesmo investimento público é aquele que falta para a compra de remédios para abastecer os postos de saúde ou ainda para colocar em dia o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) em 60 estabelecimentos de ensino municipal, onde há circulação diária de mais de 20 mil pessoas, enquanto o estádio municipal possui o mesmo documento para partidas semanais com presença pequena de público. A separação entre público e privado é imperceptível, entre administradores públicos na Prefeitura Municipal, dirigentes de clube de futebol e empresas e entidades sociais. Todos em choque emergente com interesses públicos gerais.

Resultados ruins em campo podem gerar crises políticas e vice-versa. Ambos os assuntos tendem a ser entrelaçados no panorama informacional local sob escrutínio popular em tempo real no ambiente virtual.

Para tratarmos deste objeto, vamos, na primeira seção, discutir os procedimentos metodológicos utilizados, além de delimitarmos com clareza como o estudo foi realizado. Na segunda seção, articulamos a temática do acesso à informação e da transparência pública ao controle social como prática social cotidiana nas cidades, entrelaçando a Ciência da Informação (CI) e Políticas Públicas. Na terceira seção, tratamos dos bens públicos locais e seus usos na Lei Orgânica do Município, deixando evidente possíveis irregularidades na Prefeitura de Marília. Na quarta seção, demonstramos o uso de verba pública para benefícios próprios e de terceiros no estádio municipal. Na última seção, discorremos sobre os resultados alcançados e, por fim, apresentamos as conclusões.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS: OBJETO DE ESTUDO E FERRAMENTAS ANALÍTICAS

Esta pesquisa trata da autorização do uso do bem público municipal (estádio Abreuzão) para o MAC, sem as devidas formalidades jurídicas previstas na Lei Orgânica do Município. Esta situação se perdura no tempo, exclusivamente, sem maiores problemas, em flagrante continuado, exatamente pelo exercício concomitante dos cargos de Prefeito Municipal e Presidente do MAC por parte de Daniel Alonso.

O fato é que, na condição de Prefeito, Daniel Alonso permite a uma associação privada (MAC), a qual ele também é presidente, utilizar um bem público municipal sem previsão legal, ao arrepio da lei. O MAC utiliza cotidianamente toda a estrutura do estádio municipal Bento de Abreu Sampaio

Vidal para seus interesses privados, sem obter a devida concessão ou permissão do uso de espaço público por meio da necessária aprovação legislativa da Câmara Municipal.

O MAC pode, por meio de autorização de uso, apenas utilizar as instalações do estádio para os treinamentos das equipes de futebol profissionais locais. Entretanto, o clube utiliza-se do estádio municipal como se fosse o real proprietário. Isto só é possível porque o então Prefeito Daniel Alonso apropriou-se do estádio municipal como se fosse prédio próprio e passou a dar uso a ele sem a observância de princípios constitucionais, tais como legalidade, moralidade, transparência e imparcialidade.

Mais grave: o estádio municipal e o clube são utilizados por empresas privadas para obterem vantagens de imagem junto à população. E, ao mesmo tempo, essas empresas também têm negócios com a Prefeitura Municipal ou dependem do poder público para autorizar o funcionamento das suas atividades privadas, tais como concessões públicas municipais.

Como pode-se observar até aqui, a pesquisa tem natureza exploratória e abordagem qualitativa com aplicação prática. Gil (2008) recomenda este procedimento para estudos de campo e caso, bem como pesquisas-ação e/ou participante. Nossa proposta abrange todas essas dimensões, inclusive perspectivas etnográficas.

Ao adotarmos essa abordagem, visamos destacar características e elementos da realidade não observáveis apenas pelos estudos quantitativos. Em seguida, buscamos compreendê-los para gerar conhecimentos de aplicação prática, sedimentados em conhecimento teórico interdisciplinar (Ciência da Informação, Direito e Políticas Públicas) e pesquisa empírica no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marília, nas mídias sociais, na página de internet do Marília Atlético Clube (MAC) e nas mídias digitais, televisivas e radiofônicas presentes em Marília/SP.

Os objetivos que pretendemos alcançar remetem-nos, como sugerimos acima, à prática de pesquisa exploratória, pois buscamos revelar mais elementos nas instituições investigadas em relação aos instrumentos disponíveis de acesso à informação e sua transparência (Prodanov; Freitas, 2013) à prática do controle social.

Este contexto de investigação requereu procedimentos metodológicos de viés bibliográfico e documental. Dessa maneira, analisamos teorias interdisciplinares e documentos sobre o tema, como salientamos acima.

Nessa direção, o estudo dividiu-se em três fases. Primeiro, executamos pesquisa bibliográfica e legislativa sobre acesso à informação e transparência na Ciência da Informação (CI), no Direito e nas Políticas Públicas. Focamos nos conceitos de acesso à informação e controle social nas áreas de CI e Política Pública. Além disso, utilizamos instrumentalmente direito do esporte e legislação municipal,

especificamente para revelar a inconsistência entre a lei e as escolhas administrativas dos gestores do poder público local também atuando na administração de associação privada.

Segundo, recuperamos a legislação sobre acesso à informação e transparência na home de legislação oficial da Presidência da República. Em seguida, complementamos a busca consultando as seguintes bases de dados: Base de Dados em Ciência da Informação (Brapci), Scientific Electronic Library Online (SciELO), Scopus, Google Scholar, ResearchGate e Web of Science. Nessas bases de dados encontramos material bibliográfico abrangente para tratamento do tema pesquisado.

Na terceira fase, buscamos nas mídias sociais e no site oficial do MAC e da Federação Paulista de Futebol (FPF), bem como nos cartórios de registro de atas e notas do município informações sobre os membros da Diretoria do Clube no período de 2019 a 2023. Simultaneamente, buscamos na mídia digital, radiofônica e impressa informações atinentes à troca de comando no clube e manifestações gerais sobre o assunto.

Em posse dos nomes dos dirigentes do clube, realizamos pesquisa exploratória sobre cada um deles e seus respectivos sobrenomes no Portal da Transparência do Município de Marília e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marília (DOMM). Devido à legislação de acesso à informação e transparência pública, a Prefeitura Municipal publicou as portarias com a nomeação de cargos comissionados nas instituições governamentais locais. Uma lei municipal definiu ainda que a relação dos cargos comissionados deve ser publicada no portal de transparência.

A partir dessas informações, cruzamos as nomeações realizadas pelas portarias municipais com os nomes dos membros e familiares próximos que compõem a diretoria do MAC. Encontramos diversos cargos comissionados da Prefeitura ou familiares ocupando posições administrativas no clube de futebol. Além disso, uma parte desses mesmos indivíduos tem histórico de relação trabalhista com a empresa Casa Sol de propriedade da família do prefeito municipal e patrocinadora oficial do MAC.

O próximo passo foi o levantamento dos contratos de patrocínio com empresas privadas listados nas peças contábeis do clube. Em seguida, pesquisamos os nomes dos patrocinadores do MAC junto ao Portal de Transparência e descobrimos que parte deles possuem interesses econômicos junto à Prefeitura de Marília.

Em seguida, pesquisamos na Lei Orgânica do Município de Marília como deve ocorrer o uso dos bens públicos municipais e o uso de verba pública.

Por fim, na lógica de pesquisa-ação e/ou participante, os resultados alcançados foram compartilhados com o poder Legislativo, os membros do Ministério Público Estadual e Federal e para as instituições da sociedade civil que realizam a fiscalização da aplicação dos recursos públicos municipais na lógica do controle social.

3 TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL COMO PRÁTICA SOCIAL

Como salientamos, a democratização ampliou o acesso à informação e a transparência no Brasil (Oliveira e Fujita, 2023). Isto facilitou a fiscalização, o monitoramento e o controle da coisa pública nas cidades pela população. E, consequentemente, contribuiu para o aumento da participação cidadã (Oliveira, 2015).

O conceito de Controle Social surgiu neste contexto. Trata-se da elaboração de práticas sociais consolidadas em instrumentos coletivos e/ou individuais para exigir transparência, prestação de contas e responsabilização na execução orçamentária municipal (Fonseca e Guedes, 2008).

Controle social reúne o direito de fiscalizar e monitorar do cidadão sobre as ações das Prefeituras Municipais e dos políticos eleitos para gerirem o dinheiro público. A efetividade desse direito está vinculada à transparência das bases de dados públicas. Visto assim, o Controle Social é uma prática informacional inserida na “(...) realidade de indivíduos e grupos presentes em contextos históricos, sociais, culturais, econômicos e políticos” (Oliveira e Fujita, 2024, p.16). E é mediado pelas novas tecnologias da informação e comunicação. O que amplia “(...) a importância dos aspectos de acesso, divulgação e organização da informação em uma perspectiva informacional” (Oliveira e Fujita, 2024, p.16).

Outro conceito relevante para este estudo é Advocacia de Ideias que significa “(...) uma ação efetiva, socialmente legítima e politicamente engajada para convencer a opinião pública dos benefícios da tomada de determinadas decisões governamentais para o bem comum” (Oliveira e Fujita, 2024, p.16). Vencida esta etapa, a próxima tarefa é convencer os administradores públicos a adotarem políticas públicas municipais orientadas pela sociedade civil. Garantindo, dessa maneira, um novo espaço para a criação de projetos em favor da população (Oliveira e Geraldello, 2014).

Em miúdos, Controle Social e Advocacia de Ideias como prática informacional induzem maior transparência por meio da publicização digital das ações das Prefeituras Municipais, bem como sua organização e disponibilização à sociedade.

Neste contexto, a CI torna-se essencial à viabilização do uso da informação pela sociedade. Portanto, fomentar o encontro de Controle Social e Advocacia de Ideias como prática social informacional com a CI engajada à sociedade possibilitará avançarmos na confecção de estudos empíricos sobre a boa condução da coisa pública pelos políticos.

Nesta perspectiva,

“O acesso à informação e a transparência no Brasil, garantidos em lei, atraem a necessidade do exercício do Controle Social e da Advocacia de Ideias como práticas informacionais no cotidiano das pessoas. Logo, a área da CI torna-se determinante para a criação e a operacionalização de equações eficazes ao cidadão brasileiro na apropriação coletiva da

informação, seu uso, reuso e interoperabilidade para diversas ações. Entre elas, o controle social, a fiscalização e a advocacia de ideias para conduzir o poder público a utilizar os recursos coletivos em prol dos interesses da maioria” (Fujita e Oliveira, 2023, p.17).

Uma equação eficaz seria: T2 + CS + AI = - C. O T2 é Transparência como acesso à informação pública e TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação). A prática do CS (Controle Social) e da AI (Advocacia de Ideias) instrumentalizada pelo T2 proporciona ferramentas de controle e fiscalização da administração pública municipal para alcançar - C (menos Corrupção).

Mesmo com lacunas, a Prefeitura Municipal de Marília cumpre a Lei do Acesso à Informação. O Portal da Transparência apresenta os documentos que indicam como os gestores públicos administram o orçamento público. A compatibilização do restante da fórmula está sob responsabilidade e auto-organização da sociedade civil.

Na próxima seção, vamos operacionalizar essa fórmula para, a partir da pesquisa no Portal da Transparência de Marília, demonstrar como o uso do estádio municipal (bem público local) vem sendo utilizado ao arrepio da Lei Orgânica do Município por uma associação privada equiparada a sociedade empresarial no tocante às atividades de futebol profissional. Como veremos, isto tornou-se possível pelo acúmulo dos cargos de Prefeito da cidade e Presidente do MAC por parte de Daniel Alonso.

4 BENS PÚBLICOS E SEUS USOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Como afirmamos acima, o MAC utiliza-se da estrutura do Estádio Municipal Bento de Abreu Sampaio Vidal, sem a observância legislativa exigida pelo Capítulo 3 dos Bens Municipais, especificamente dos Artigos 128, 132 e 135 da Lei Orgânica do Município de Marília.

Isto ocorre porque o Prefeito Daniel Alonso também é presidente do clube e apropriou-se do processo decisório de uso do estádio municipal para aliená-lo a interesses privados, sem a obediência à legalidade.

O Art. 128 estabelece que “Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”. Já o Art. 132 afirma que o município só “(...) outorgará concessão de direito real de uso [de bens públicos], mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública”. No § 1º está definido que só pode haver dispensa da concorrência “(...) quando o uso for destinado a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público justificado” (PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, 1990).

O Art. 135 é o mais extenso do Capítulo, onde se prevê como deve ser feito o uso dos bens públicos de Marília.

“Art. 135 O uso de bens municipais, por terceiros, será feito por uma das seguintes modalidades:

I - Concessão de Uso, quando possa ocorrer disputa pelo uso do bem, dependente de prévia autorização legislativa e licitação;

II - Permissão de Uso, quando se tratar de uso privado no interesse coletivo e Autorização de Uso, quando se tratar de uso privado no interesse privado e não ocorrer disputa pelo uso do bem, “ad referendum” da Câmara Municipal.

§ 1º Concessão de Uso é contrato da Administração, com prazo máximo de dez anos, prorrogável por igual período, remunerado ou gratuito, rescindível segundo as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

§ 2º A lei autorizativa da Concessão de Uso especificará o bem, finalidades do uso, prazo de duração e contraprestação a ser paga pelo usuário, quando se tratar de concessão remunerada.

§ 3º Permissão de Uso e Autorização de Uso são atos administrativos, unilaterais, precários, discricionários, com prazo máximo de dez anos, prorrogável por igual período e, neste Município, sempre gratuitos, revogáveis a qualquer tempo segundo considerações de oportunidade e conveniência da Administração.

§ 4º A modalidade a ser adotada dependerá da essência do ato, sentido amplo, sendo vedada a substituição da forma mais rigorosa por formas menos rigorosas” (PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, 1990).

No direito administrativo brasileiro, a autorização de uso é um ato unilateral, discricionário e precário que permite o uso de bem público por entes privados, em um curto período predeterminado e conforme seus interesses. Aqui, o interesse privado predomina sobre o público. Segundo Di Pietro (2011, p. 695), “(...) a utilização não é conferida com vistas à utilidade pública, mas no interesse privado do utente. Aliás, essa é uma das características que distingue a autorização da permissão e da concessão”. Ela é concedida para atividades específicas e transitórias, por tempo determinado. Ou seja, a autorização de uso é a forma menos rigorosa para a cessão de bens municipais na cidade.

A previsão legislativa para a autorização de uso do estádio municipal foi feita pelo Decreto Número 7.412 de 28 de agosto de 1997, exclusivamente para “(...) as instalações do estádio para os treinamentos das equipes de futebol profissionais locais” (Artigo 6º). A cada necessidade de uso, faz-se obrigatório a expedição da autorização de uso. Ou seja, a cada partida a ser disputada pelo MAC cabe à Prefeitura emitir autorização de uso do estádio municipal. O procedimento não foi adotado na administração Daniel Alonso (2017-2024).

A permissão de uso também é um ato discricionário e precário, como a autorização de uso. Mas, ela é utilizada quando o bem público está sob uso particular para fins de interesse público. Segundo Di Pietro (2011, p. 695)

“(...) qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja de interesse da coletividade que irá fruir de certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública, (...). Se não houver interesse para a comunidade, mas tão-somente para o particular, o uso especial não deve ser permitido (...), mas simplesmente autorizado, em caráter precaríssimo”.

Em miúdos, a permissão de uso, ainda que utilizada precariamente, garante mais segurança ao interesse privado, desde que também seja benéfica ao serviço público. E deve ser utilizada para garantir perenidade na utilização do bem público local. Mas também não há no Legislativo local instrumento de permissão de uso do estádio ao MAC, como veremos adiante.

A concessão de uso é a forma mais rigorosa de cessão de bem público para uso privado. Ela é utilizada para direito de uso por período mais longo que resguarde interesses do particular. A concessão

“(...) é destinada a ajustes que demandam médio ou longo prazo, de modo a garantir que o concessionário, com a exploração do bem, seja resarcido dos investimentos realizados à execução da atividade prevista no contrato de concessão. No caso do estádio municipal seria a maneira mais adequada de uso para o MAC” (MACHADO, 2020).

Dessa maneira, conforme a Lei Orgânica do Município, a escala legislativa mais rigorosa em Marília/SP para ceder prédio público para fins privados parte da concessão de uso, caminha para a permissão de uso e termina na forma menos rígida da autorização de uso.

Em pesquisa realizada no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Marília, encontramos o Decreto Número 3.256, de 30 de setembro de 1974, pelo qual o MAC possui tão somente a cessão de uso precário de duas salas, para o fim específico de instalar sua sede administrativa nas dependências do estádio. Segundo o artigo primeiro,

“Art. 1º - Fica o Marília Atlético Clube autorizado a utilizar, mediante cessão 2 (duas) salas nas dependências do Estádio Municipal ‘Bento de Abreu’, a título precário, para o fim específico de instalar sua sede Administrativa.

§ Único – A utilização das dependências em desconformidade com a finalidade definida neste artigo acarretará a imediata rescisão da cessão”.

É sabido e notório que o MAC utiliza todas as dependências do estádio municipal. No site oficial do clube, o Abreuzão é chamado de “casa” do MAC, onde fica a administração, bares e loja oficial do clube. Portanto, o MAC utiliza as dependências do estádio em desconformidade à lei e, portanto, até a cessão precária de duas salas para a administração deveria ser considerada rescindida, conforme Parágrafo Único do Decreto. O Prefeito-Presidente Daniel Alonso foi omissivo na defesa do bem público durante sua administração.

Para agravar a situação, a Lei Orgânica de Marília não prevê cessão de uso a título precário, visto que este instrumento no novo contexto constitucional está incorporado nas regras da concessão de uso.

Como vimos, no art. 135, o uso dos bens municipais deve ocorrer como concessão de uso, permissão ou autorização de uso e a modalidade a ser “(...) adotada dependerá da essência do ato,

sentido amplo, sendo vedada a substituição da forma mais rigorosa por formas menos rigorosas” (PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, 1990).

Durante a administração Daniel Alonso, o MAC utilizou-se de bem público municipal ao arrepio da legislação municipal, bem como da prática legal brasileira. Usou o estádio como sede, para muito além de duas salas, como loja oficial do clube, para a atividade de bares e também deu acesso amplo ao estádio aos sócios torcedores que pagarem pelo plano Diamante, auferindo assim renda.

Este tipo de uso das dependências do estádio municipal exercido pelo MAC, atrai obrigatoriamente a figura da concessão de uso (essência do ato), visto que é uma contratação para uso exclusivo de bem público por entidade privada, com destinação específica, sem requisito de interesse coletivo. Além disso, há outros clubes no município que podem ter interesse na concessão do estádio, bem como empresas especializadas no Estado de São Paulo e no Brasil em vencer licitação de concessão para uso de estádio municipal. E caso não houvesse competição, a concessão de uso deveria ser realizada via dispensa de licitação¹.

Dessa maneira ensinou Meirelles (1997, p. 443):

“Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. **O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração.** (...) [grifo nosso] Tal contrato confere ao titular da concessão de uso um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração, pois é realizado intuitu personae, embora admita fins lucrativos (...).”

Carvalho Filho (2011, p. 1080) resolve à questão afirmando que

“**Não é difícil observar que o núcleo conceitual da concessão de uso é idêntico ao das permissões autorizações de uso: em todos, o particular tem direito ao uso privativo do bem público mediante consentimento formal emanado do Poder Público.** [grifo nosso] (...) Sendo contratos administrativos, as concessões de uso de bem público recebem a incidência normativa própria do instituto, ressaltando a desigualdade das partes contratantes e a aplicação das cláusulas de privilégio decorrentes do direito público. **Desse modo, deve ser realizada licitação prévia para a seleção do concessionário que apresentar as melhores condições para o uso do bem público.** [grifo nosso] Será inexigível, porém, o procedimento quando a hipótese não comportar regime de normal competição entre eventuais interessados. A inexigibilidade, entretanto, deve ser considerada como exceção. [grifo nosso] Em se tratando de contrato administrativo, o prazo deve ser determinado, extinguindo-se direitos e obrigações quando do advento do termo final do acordo”.

¹ Curioso é que o prefeito-presidente Daniel Alonso é adepto a concessão de serviços no município: concedeu a Saúde para a UNIMAR (Patrocinadora Oficial do MAC); concedeu SAMU; concedeu o DAEM (Departamento de Água e Esgoto de Marília); concedeu serviço de Unidades Saúde da Família, entre outros. Mas, quando se trata do estádio municipal, como veremos adiante, faz gastos com dinheiro público para mantê-lo em condições de ser utilizado pelo clube de futebol que o próprio prefeito-presidente dirige.

Nessa direção, PARECER n. 00014/2015/DEPCONSU/PGF/AGU², do Departamento de Consultoria da Advocacia-Geral da União (AGU), conclui que:

“(...) acerca do instituto da concessão de uso pode-se concluir que: I a concessão não decorre do intuito de colaboração, sendo modalidade contratual para uso privativo de bem público por particular, de acordo com a destinação do bem, não necessariamente revestida de interesse público; II **em uma graduação entre as modalidades clássicas da autorização e da permissão de uso, a concessão de uso é a mais complexa, a possuir caráter mais estável da outorga**, sendo indicada para o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto, mais onerosas para o concessionário; e III tem sempre caráter oneroso (associada que é à finalidade lucrativa) e contratual, devendo ser observado o procedimento licitatório como regra e dispensa e inexigibilidade, quando cabíveis”.

O trecho acima da consultoria da AGU é claro sobre o tipo de uso do estádio municipal pelo MAC: é um caso de modalidade de concessão pública, cabendo dispensa e inexigibilidade de procedimento licitatório. E que também requer autorização legislativa da Câmara Municipal, pois a concessão de uso é a modalidade mais avançada. A concessão de uso do estádio faz-se necessária, inclusive para a proteção do MAC. Daniel Alonso e seu grupo politizaram a gestão do clube. Em 2024, a oposição venceu as eleições municipais e, a qualquer momento, pode negar ao MAC a autorização de uso do estádio municipal por “rixas” políticas. Caso isto ocorra, a consequência será o MAC ser excluído das competições esportivas ou ter que disputá-las em outro estádio fora do município. A concessão de uso, além de legalizar a situação, é uma proteção ao próprio clube de futebol.

O mando de jogos no estádio, a utilização para treinamentos e o comércio da publicidade podem ser realizados via autorização de uso, a qual, segundo Art. 135, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, é considerada atos administrativos, unilaterais, precários e discricionários da Prefeitura, com necessária aprovação “ad referendum” da Câmara Municipal de Vereadores. Ou seja, o uso regular do bem público por um espaço de tempo considerável não pode ser realizado via autorização de uso, visto que a Lei Orgânica veda “(...) a substituição da forma mais rigorosa por formas menos rigorosas de uso do bem público” (PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, 1990, p. 44).

O instrumento da autorização de uso do estádio municipal está regulamentado pelo Decreto Número 7412 de 28 de agosto de 1997. Segundo o decreto, cabe à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a responsabilidade pelo gerenciamento do estádio municipal. Como vimos, a autorização de uso não é instrumento legal permanente de uso do estádio municipal pelo MAC. Trata apenas das regras para uso intermitente em eventos esportivos das equipes locais e de fora da cidade; o uso do bem

² Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4440209/mod_resource/content/1/AGU.pdf. Acessado em: 04/03/2023.

público em shows; em eventos de interesse de segmentos sociais; etc. Regulamenta também a cobrança de taxa de utilização entre 5% e 50% da renda provável dos eventos.

Tanto é assim que o artigo 5º estabelece que a autorização de uso do estádio municipal “(...) se restringirá ao uso do gramado e do vestiário”. O que demonstra, sem rodeios, que não há previsão legal para ocupação permanente do prédio público para atividades administrativas e afins do clube, tais como salas para setor administrativo, alojamento e cozinha para jogadores, depósitos de materiais diversos, bares, loja oficial etc. Para tanto, faz-se necessário o instrumento da concessão de uso via licitação pública ou ainda, em situação mais precária, a permissão de uso.

O decreto ainda trata da Publicidade no estádio municipal, admitindo que as equipes profissionais locais devem ter anuência, por escrito, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer nos contratos elaborados (Art. 7º). O poder público precisa dar aval neste caso de contratação da publicidade do estádio municipal.

Já a exploração de bares e outras formas de comércio no estádio municipal só poderá ocorrer por cessão remunerada (Art. 8º). Regra geral,

“(...) sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, ideal enfeixado no princípio da isonomia fixado no inciso XXI do artigo 37 da CFRB/88.

De fato, o artigo 18 da Lei nº 9.636/98 é claro ao dispor, em seu §5º, que a cessão será sempre precedida de licitação quando houver condições de competitividade e o empreendimento correlato tiver fim lucrativo, o que é reforçado no art. 13, VIII, do Decreto nº 3.725/01” (NEVES; LIMA, 2007, p. 48).

Não há registro de que a Prefeitura Municipal tenha realizado licitação para a cessão de uso do “Abreuzão” para fins comerciais.

Por fim, o Art. 9º do Decreto nº 7412/97 estabeleceu que

“Art. 9º - Ficam anuladas, a partir da data deste decreto, todas as autorizações concedidas anteriormente para uso parcial ou total do estádio, bem como todas as publicidades existentes naquele próprio municipal, ficando a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer incumbida da remição das existentes”.

Como é possível perceber, o MAC vem utilizando o estádio municipal ao arrepio da lei, sob manipulação discricionária do poder executivo de Marília na administração Daniel Alonso (2017-2024) na forma de autorização de uso menos rigorosa, vedado pela Lei Orgânica Municipal.

O Decreto Número 13.328 de 11 de maio de 2021, patrocinado pelo Prefeito-Presidente Daniel Alonso estabeleceu-se que

“Art. 1º. As autorizações previstas no Decreto nº 7412, de 28 de agosto de 1997, que cabem à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude quanto à utilização do Estádio Municipal Bento de Abreu, deverão ter anuência do Gabinete do Prefeito”.

Em miúdos, cabe ao Gabinete do Prefeito Daniel Alonso, especificamente a estrutura institucional chefiada por Levi Gomes³, que também é Diretor Geral do MAC, dar anuência à utilização do estádio, a aprovação dos contratos de publicidade no mesmo em benefício do MAC e seus patrocinadores (muitos deles concessionários de serviços públicos ou dependentes da Prefeitura para suas atividades privadas) e a cessão de bem público para exploração comercial de particulares durante os jogos.

A mesma mão que trata durante o dia de realizar as autorizações, permissões e concessões necessárias e não realizadas de uso do Estádio Municipal Bento de Abreu (Prefeito Daniel Alonso e seu gabinete), é aquela que durante à noite, na presidência do MAC, é beneficiada pela autorização/permissão/concessão (Presidente do MAC Daniel Alonso e Diretor Geral e chefe de gabinete na Prefeitura Levi Gomes).

A mesma mão que assina contratos de publicidade e patrocínios do Clube (Presidente Daniel Alonso), é aquela que dá anuência, por escrito, por parte do poder público (Gabinete do Prefeito Daniel Alonso), para que esses contratos sejam celebrados em benefício do MAC e das empresas patrocinadoras, ao invés de usar o espaço da publicidade do estádio municipal para angariar recursos como “contraprestação” à melhoria das instalações e do aspecto visual do próprio bem público, como prevê o Inciso II do art. 7º do Decreto nº 7412/97.

O caso que merece destaque, entre os patrocinadores do MAC, como já salientamos, é a empresa Casa Sol Materiais de Construção, sob direção de Diego Alonso, filho do então Prefeito e Presidente do MAC Daniel Alonso, o qual, antes da vida pública, era o proprietário e diretor geral da empresa que hoje ele beneficia assinando contratos no MAC, usando bem público municipal sob sua autorização.

Como veremos na próxima seção, outro aspecto importante que revela esta situação é o uso de verba pública para benefícios próprios e de terceiros nas instalações do estádio municipal “Abreuzão”.

5 DO USO DE VERBA PÚBLICA PARA BENEFÍCIOS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS

Para agravar essa situação, as melhorias das instalações e do aspecto visual do estádio eram realizadas com recurso público da Prefeitura Municipal, autorizado discricionariamente pelo Prefeito-

³ Portaria nº 32840/2017, nomeando como Secretário Municipal da Fazenda; e Portaria nº 41113/2022, nomeando como Chefe de Gabinete.

Presidente Daniel Alonso, visando proporcionar ao MAC estrutura profissional para a prática empresarial de futebol, sem cumprir a legislação local sobre o tema.

A Prefeitura entrava com o dinheiro público do contribuinte mariliense e o MAC entrava com o lucro privado das obras públicas. Caso houvesse concessão ou permissão de uso do bem municipal, caberia ao concessionário os custos dos investimentos no estádio.

O site da Prefeitura Municipal publicou matéria sobre melhorias na iluminação pública, no gramado, no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), “(...) nas obras para ampliação das cabines de imprensa, na implantação dos camarotes” (PREFEITURA DEVE CONCLUIR ..., 2022), na cabine do VAR, na instalação do novo placar eletrônico e nas cadeiras novas destinadas à área dos sócios do clube no estádio municipal. Tudo feito com recurso público do contribuinte.

Segundo o então Prefeito Daniel Alonso:

“Essa nova iluminação em LED deixará o Abreuzão como um dos melhores também nesse quesito, porém outras grandes benfeitorias estão e serão realizadas no estádio, atendendo não só todas as exigências do Corpo de Bombeiros para o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), mas avançando muito mais. Já estão na parte final as obras para ampliação das cabines de imprensa e implantação dos camarotes, depois virá a instalação do novo placar eletrônico e, para o ano que vem, a troca de todo o gramado, que passará a ser sintético. É um legado que a nossa gestão deixará para a cidade, fazendo do Abreuzão um dos estádios mais modernos do nosso Estado” (Prefeitura deve concluir ..., 2022).

Ou seja, como prefeito, no uso e no abuso de bens e recursos públicos, Daniel Alonso vai deixar um legado: vai fazer “(...) do Abreuzão um dos estádios mais modernos do nosso Estado” (Prefeitura deve concluir ..., 2022). Para, obviamente, entregá-lo à prática profissional de futebol do MAC que, o próprio prefeito, preside, sem que fosse feito o devido processo legal da concessão ou permissão de uso do bem público municipal ou qualquer outro procedimento que garantisse legalidade ao ato, como vimos na seção 3.

Para a Prefeitura e os contribuintes marilienses sobram gastos públicos no estádio, enquanto ao MAC e seus dirigentes, renda pública desviada de função, lucro no uso do estádio, sem pagar água, luz, impostos, manutenção, custos de AVCB, e com direito de comercializar o acesso irrestrito ao estádio municipal e seus espaços de publicidade aos torcedores que adquirirem a carteira de sócio torcedor diamante.

Tudo como se o estádio municipal fosse do MAC ou que o clube tivesse concessão ou permissão de uso do espaço e arcasse com a manutenção do mesmo para impossibilitar que os não sócios, mas cidadãos marilienses, pudessem ter acesso ao estádio só mediante a aquisição monetária

da carteira de sócio torcedor diamante⁴. O contribuinte mariliense pagava a manutenção do estádio municipal com aval do então Prefeito Daniel Alonso, para a administração do MAC, também avalizada pelo então Presidente Daniel Alonso, vender acesso a bem público municipal desde que pague o Plano do Sócio Torcedor Diamante, ao custo mensal de R\$ 99,00.

Em publicação no portal Marília Notícia (Prefeito Daniel vistoria obras ..., 2022), o então vice-presidente do MAC, Alysson Alex Souza e Silva, como é apresentado na matéria, recepcionou o Prefeito Daniel Alonso no estádio municipal e afirmou que:

“As reformas do Abreuzão não param e o torcedor já poderá conferir essas melhorias logo no início do ano, quando recebermos a Copinha, inclusive com a presença do São Paulo em nossa cidade. Na sequência, teremos a Série A3 e é importante lembrar que em fevereiro iremos disputar também a Copa do Brasil, com jogo no Abreuzão. Só temos que agradecer à gestão do prefeito Daniel por tudo que vem fazendo no nosso estádio”.

Em miúdos, o então vice-presidente do MAC, então diretor de futebol profissional do clube, também era assessor especial de governo na Prefeitura de Marília⁵ (Prefeitura Municipal de Marília, 2017-a). Informação que foi sonegada pela matéria do Marília Notícia. E, sorrateiramente, o então dirigente do MAC agradece ao Prefeito Daniel “(...) por tudo que vem fazendo no nosso estádio”. Está claro que ele fala aqui, segundo a matéria, como dirigente de futebol. Inclusive, na matéria, esconde sua condição de servidor público comissionado nomeado pelo então Prefeito Daniel Alonso.

A matéria também foi publicada no site da Prefeitura Municipal de Marília⁶, contendo os mesmos “deslizes” de informação do site Marília Notícia. O site da repartição pública onde Alysson Alex trabalhava trata-o como vice-presidente do MAC e não como servidor público comissionado da casa. Portanto, quando ele diz “nossa estádio”, ele fala como dirigente de futebol, não cidadão ou servidor público comissionado.

É evidente que o então Prefeito-Presidente Daniel Alonso e assessores municipais conduziam procedimentos administrativos na Prefeitura ou deixavam de fazê-los em benefício do clube e de si, sem levar em consideração princípios constitucionais previstos no Artigo 37, Inciso V e §1º, tais como **legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência**, tal como previsto na Constituição Federal:

⁴ No site do MAC há comercialização do “Acesso livre ao estádio”, ou seja, ao bem público, mais “30% de desconto nos produtos oficiais” comercializados dentro do Abreuzão para o torcedor que pagar R\$ 99,90 por mês no Plano do Sócio Diamante.

⁵ Portaria nº 32860/2017 (cargo em comissão de Procurador Jurídico do Município); Portaria nº 35817 (cargo em comissão de Assessor Especial de Governo).

⁶ Disponível aqui: <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/12118/prefeito-daniel-alonso-vistoria-obra-de-remodelacao-no-estadio-do-abreuzao/>. Acessada em 07/03/2023

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência** [grifos nossos] e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, [grifos nossos] mediadas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento** [grifos nossos];

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” [grifos nossos].

Ao invés da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, cada cidadão mariliense, receber benefícios do uso do bem público por parte do MAC, o dinheiro público era amplamente utilizado para garantir benefícios ao MAC, seus associados, dirigentes e patrocinadores. Tudo realizado por servidores comissionados em atribuições de direção, chefia e assessoramento na Prefeitura de Marília durante a administração Daniel Alonso (2017-2024).

Caso houvesse concessão ou permissão de uso do estádio municipal ao MAC, os custos da administração do bem e benfeitorias gerais deveria estar ocorrendo às expensas do particular. Entretanto, o então Prefeito-Presidente e os assessores davam ao clube o benefício do uso irrestrito do bem público, sem que o MAC arcasse, pelo menos, com os custos da água e da energia elétrica utilizada no prédio ou do laudo de bombeiros (AVCB).

Conforme cobrança do DAEM (Departamento de Água e Esgoto de Marília, empresa pública municipal), a Prefeitura era responsável pelo pagamento da água do estádio fornecida para uso e interesse do MAC, bem como da energia elétrica, dos impostos e das taxas de funcionamento e das benfeitorias à manutenção do “Abreuzão”.

Para piorar a situação, a administração municipal não pagava as contas de água em dia. Em 25/08/2021, o valor dos débitos junto ao DAEM contra a Prefeitura Municipal referente ao fornecimento de água para o estádio em proveito do MAC era de mais de R\$ 51 mil. Desde então, a conta só cresceu em desfavor do contribuinte e da população.

Sob comando do então Prefeito-Presidente Daniel Alonso, a Prefeitura de Marília autorizava o uso do estádio municipal em favor do MAC à margem da lei para beneficiar associação privada com dinheiro público.

6 RESULTADOS

Os resultados que obtivemos foram três. Primeiro, constatamos que há avanços no acesso à informação e na transparência pública, ainda que haja problemas graves, na Prefeitura de Marília. O

Portal da Transparência, o Diário Oficial Eletrônico do Município e o Portal de Licitações funcionam e disponibilizam as informações necessárias para a pesquisa e a análise que realizamos neste estudo.

Segundo, como consequência do resultado anterior, foi possível captar a existência de prática informacional do controle social no município de Marília/SP tanto no nível conceitual na área da CI (seção 2), quanto no nível empírico na interface multidisciplinar da CI, das Políticas Públicas e do Direito Administrativo (seção 3 e 4). O terceiro resultado demonstrou a efetividade sob a realidade da equação $T2 + CS + AI = - C$ na análise empírica do uso e abuso de bens e rendas públicas da cidade de Marília pelo grupo político inquilino da Prefeitura de Marília entre 2017 e 2024. O aumento da transparência em virtude de exigência legislativa federal e o uso de tecnologias da informação e comunicação possibilitaram o controle social dos negócios públicos. A advocacia de ideias ficou aquém do desejado. O combate e diminuição da corrupção demandará a ação do poder Judiciário que foi provocado, mas ainda não agiu adequadamente.

7 CONCLUSÕES

A conclusão deste artigo é que as leis de acesso à informação e a transparência pública em Marília/SP funcionam, ainda que com falhas importantes. Mesmo assim, elas possibilitam aos cidadãos marilienses e a sociedade civil exercerem o controle social como prática informacional.

Nosso estudo demonstrou também que a interdisciplinariedade entre Ciência da Informação, Políticas Públicas e Direito é útil para a compreensão de como o grupo político instalado na Prefeitura de Marília (2017-2024) usou e abusou de bens e rendas públicas do município em proveito próprio e de terceiros.

Ao jogarmos luz sobre essa realidade usando os instrumentos da transparência pública foi possível elucidar situações impróprias e irregulares no setor público e encaminhá-las ao poder Judiciário, para que ele possa desencadear processos de responsabilização jurídica. Além disso, os resultados do estudo também foram encaminhados ao poder Legislativo mariliense para a devida responsabilização política.

Dessa maneira, podemos concluir que a mobilização da informação orientada por práticas informacionais via exercício do controle social sobre fenômenos sociais populares, tais como futebol e política local, pode vir a ser útil na solução de comportamento político abusivo no uso de bens públicos municipais por particulares no município de Marília/SP.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.asp. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 maio 2000, seção 1, p. 1. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2000/leicomplementar-101-4-maio-2000-351480-norma-pl.html>. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011, seção 1, edição extra, p. 1. Disponível em: <https://www.live.com/lei-12527-18-novembro-2011-611802-normaactualizada-pl.doc>. Acesso em: 22 abr. 2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

DANIEL ALONSO é eleito presidente do MAC até 2024. Marília Notícia, Marília, 28 nov. 2020. Disponível em: <https://marilianoticia.com.br/daniel-alonso-e-eleito-presidente-do-mac-ate-2024/>. Acesso em: 7 nov. 2023.

DANIEL ALONSO será o novo presidente do MAC. Marília Notícia, Marília, 11 abr. 2019. Disponível em: <https://marilianoticia.com.br/daniel-alonso-sera-o-novo-presidente-do-mac/>. Acesso em: 7 nov. 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2011.

FONSECA, F.; GUEDES, A. M. Controle social da administração pública: cenário, avanços e dilemas no Brasil. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2008.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, P. R. S. et al. O portal da transparência como mecanismo democrático informacional: análise dos 04 portais alagoanos modelos em transparência conforme avaliação da CGU em 2018. Comunicação & Informação, Goiânia, v. 24, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5216/ci.v24.62519>. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/ci/article/view/62519>. Acesso em: 2 out. 2023.

MACHADO, A. C. C. V. Bens públicos: utilização por terceiros. Instrumentos jurídicos adequados. JML Blog, [s.l.], [2025]. Disponível em: <https://blog.jmlgrupo.com.br/bens-publicos-utilizacao-por-terceiros-instrumentos-juridicos-adequados/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE. Estatuto social. Marília, 12 abr. 1942.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

MELO, F. T.; FINGER, A. B. A relação entre a ciência da informação com a transparência e o direito à informação dentro da gestão pública. *Revista P2P e Inovação*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 434-448, 2023. DOI: <https://doi.org/10.21721/p2p.2023v9n2.p434-448>. Disponível em: <https://revista.ibict.br/p2p/article/view/6123>. Acesso em: 2 out. 2023.

NEVES, M.; LIMA, D. H. C. Ocupação por terceiros de espaço físico em bens imóveis de órgãos públicos: análise da juridicidade. *Revista do Tribunal de Contas da União*, Brasília, DF, n. 108, p. 44-50, 2007. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/468/519>. Acesso em: 10 jan. 2025.

OLIVEIRA, M. F. de. O sistema político brasileiro, políticas públicas e a corrupção: como desatar esse nó? *Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília*, Marília, v. 1, n. 1, p. 102-113, 2015. DOI: <https://doi.org/10.33027/2447-780X.2015.v1.n1.07>. Disponível em: <https://revista.unimar.br/index.php/ipp/article/view/07>.

OLIVEIRA, M. F.; GERALDELLO, C. S. Transparência e controle social: a experiência do Observatório da Gestão Pública no combate à corrupção. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

OLIVEIRA, M. F.; FUJITA, M. L. S. A lei da transparência e de acesso à informação no Brasil: o caso do estado de São Paulo. *Perspectivas em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v. 28, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/41917>.

PREFEITO Daniel Alonso deve assumir a presidência do MAC, com assessores de vices e alto escalão. *Jornal do Povo*, Marília, 11 abr. 2019. Disponível em: <https://www.jornaldopovomarilia.net/post/2019/04/11/prefeito-daniel-alonso-deve-assumir-a-presidencia-do-mac-com-assessores-de-vices-e-alto-e>. Acesso em: 7 nov. 2023.

PREFEITO Daniel vistoria obras de remodelação no Abreuzão. *Marília Notícias*, Marília, 18 nov. 2022. Disponível em: <https://marilianoticia.com.br/prefeito-daniel-vistoria-obra-de-remodelacao-no-abreuzao/>. Acesso em: 6 fev. 2024.

PREFEITO de Marília “acumula” presidência do MAC e fala em tirar time do buraco. *G1 Bauru/Marília*, Bauru, 19 abr. 2019. Disponível em: <https://ge.globo.com/sp/tem-esporte/futebol/times/marilia/noticia/prefeito-de-marilia-acumula-presidencia-do-mac-e-fala-em-tirar-time-do-buraco.ghtml>. Acesso em: 7 nov. 2023.

PREFEITURA deve concluir a modernização da iluminação do Abreuzão na tarde deste sábado. *Portal de Notícias da Prefeitura Municipal de Marília*, Marília, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/12112/prefeitura-deve-concluir-a-modernizacao-da-iluminacao-do-abreuzao-na-tarde-deste-sabado>. Acesso em: 6 fev. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA. Lei Orgânica do Município. Marília, 1990. Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2012/10/Lei_Organica.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA. Decreto nº 7.412, de 28 de agosto de 1997. Dispõe sobre a administração do Estádio Municipal Bento de Abreu. Diário Oficial Eletrônico do Município, Marília, 1997. Disponível em:

https://sapl.marilia.sp.leg.br/ppsc/download_norma_ppsc?cod_norma=15669&texto_original=1. Acesso em: 10 jan. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA. Portaria nº 32.840, de 3 de janeiro de 2017. Diário Oficial Eletrônico do Município, Marília, ano VIII, n. 1854, 3 jan. 2017. Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/801>. Acesso em: 6 nov. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA. Portaria nº 32.860, de 6 de janeiro de 2017. Diário Oficial Eletrônico do Município, Marília, ano VIII, n. 1857, 6 jan. 2017. Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/798>. Acesso em: 5 nov. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA. Portaria nº 41.113, de 7 de junho de 2022. Diário Oficial Eletrônico do Município, Marília, ano XIV, n. 3213, 7 jun. 2022. Disponível em: <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/3348>. Acesso em: 6 nov. 2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.